



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**EDITAL de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para admissão de profissionais para comporem, **por prazo determinado**, em atendimento à situação de excepcional interesse público, o quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em consonância com a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, e observadas as disposições previstas na Lei Municipal n. 307/2022, de 13 de janeiro de 2022, as alterações na Lei Municipal n. 354/2023 de 31 de Janeiro de 2023, e do Decreto Municipal nº 013/2023 de 03 de Janeiro de 2023.

A **Secretaria Municipal de Educação de Palmelo/GO** faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual de Goiás, da Lei Municipal n. 307/2022, de 13 de janeiro de 2022, no Decreto Municipal nº 013/2023 de 03 de Janeiro de 2023, da Lei nº 002/91 de 26 de março de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmelo/GO), torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, destinado à contratação de motorista, no atendimento ao transporte escolar, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Palmelo/GO.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Considerando que esta Secretaria visa atender a legislação, mediante a prestação de serviços com qualidade e de forma digna aos alunos, garantindo assim, o mínimo social e provimento de condições para atender a demanda, promovendo a universalização dos direitos sociais de forma eficiente e eficaz, impõe-se a **contratação de motorista, no atendimento ao transporte escolar, por prazo determinado**, para atender **situação de excepcional interesse público**, uma vez que a quantidade de servidores efetivos é insuficiente ao atendimento regular à população, podendo o déficit de pessoal ocasionar o colapso ou paralisação dos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



serviços prestados que, por lei possuem caráter continuado.

**1.2** Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site <https://www.palmelo.go.gov.br/> “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação – Edital n° 001/2023”, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar a divulgação de todos os procedimentos, atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**1.3** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, coordenado por (duas) Comissões, uma Comissão Organizadora / Fiscalizadora e uma Comissão Examinadora / Avaliadora, do Processo Simplificado de que trata este Edital, instituídas e nomeadas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**1.4** O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 1 (um) ano após a data da homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, conforme necessidade e discricionariedade da Administração Pública.

**1.5** A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital e seus anexos, assim como dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

**1.6** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site <https://www.palmelo.go.gov.br/> “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação– Edital n° 001/2023”.

**1.7** Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de todas as exigências nele contidas, que deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

**1.8** O resultado final com a relação dos classificados será divulgado no site <https://www.palmelo.go.gov.br/> e no Placar Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**1.9** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e as possibilidades financeiras.

**1.10** As contratações firmadas com a Secretaria Municipal de Educação pelos classificados convocados serão regidas pelo regime jurídico do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Palmelo e suas alterações posteriores, e o respectivo contrato.

**1.11** Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

## **2 DA DIVULGAÇÃO**

**2.1** Os avisos necessários ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados via internet, no site <https://www.palmelo.go.gov.br/> e no Placar Municipal.

**2.2** Os atos oficiais relativos a este Edital e as convocações dos classificados serão publicados no site <https://www.palmelo.go.gov.br/> e no Placar Municipal.

## **3 DAS VAGAS OFERECIDAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO**

**3.1** As vagas para o cargo de motorista irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2** O cargo, número de vagas, carga horária semanal e vencimento obedecem ao estabelecido a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vagas</b>	<b>Cadastro de Reserva</b>	<b>Vencimentos</b>
Motorista	40h (quarenta horas)	02	02	R\$ 1.302,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



#### 4 DOS REQUISITOS E FUNÇÕES

CARGO	REQUISITOS	FUNÇÕES
Motorista	Escolaridade Ensino Fundamental Completo, CNH categoria “D”	Dirigir veículo de transporte de passageiros, segundo as regras de trânsito, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para transportar passageiros ou conduzi-los aos locais de descarga; Providenciar os serviços de manutenção do veículo: tais como, troca de óleo e filtro, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar o seu perfeito estado; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, a água e o óleo do carter e testando freios e parte elétrica, certificando as suas condições de funcionamento; Verificar se os equipamentos de segurança do veículo: tais como, macaco, chave de roda e cabo, triângulo, extintor, pneu de estepe, estão em conformidade com o exigido pela legislação; Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido para programar a sua tarefa; Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; Zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes, para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitadas, nos postos de fiscalização; Controlar a carga e descarga do material transportável; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem, para



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



		permitir sua manutenção e abastecimento; Completar a água do radiador e verificar o grau de densidade e nível de bateria; Executar pequenos reparos de emergência; Submeter-se a exames legais, quando forem exigidos; Manter atualizado o Boletim de Ocorrências Diárias (BOD); Respeitar as Leis de Trânsito e as ordens de serviços recebida; Executar outras tarefas que contribuam, direta ou indiretamente, para o bom desempenho de suas atividades ou a critério de seu chefe imediato; Desempenhar outras tarefas semelhantes.
--	--	---

## **5 DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**5.1** Para inscrição, o candidato interessado em realizar o Processo Seletivo Simplificado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) No ato da inscrição o candidato deve estar ciente das condições exigidas para a função e das normas expressas neste edital.
  
- b) As inscrições poderão ser efetuadas no período definido no **anexo I**, nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, observando o horário oficial de Brasília/DF, na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmelo, sito a Avenida Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo, Goiás.
  
- c) As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por procuração simples com firma reconhecida em cartório.

**5.2** A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato interessado em realizar o Processo Seletivo.

**5.3** O Candidato deverá preencher devidamente a Ficha de Inscrição, conforme modelo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



constante do ANEXO III.

**5.4** Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no site <https://www.palmeiro.go.gov.br/>

**5.5** O candidato interessado em realizar o Processo Seletivo, que prestar qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possa satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado.

**5.6** O descumprimento de qualquer das instruções deste Edital implicará no cancelamento da inscrição.

**5.7** No ato da inscrição, candidato deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- a) ficha de Inscrição preenchida pelo próprio, conforme modelo constante do Anexo III;
- b) carteira de identidade e comprovante de inscrição no CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível com a exigência do cargo;
- d) caso o candidato seja portador de necessidades especiais, o mesmo deverá apresentar ainda, laudo médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível da necessidade especial de que é portador;
- f) curriculum vitae atualizado (com cópias dos documentos, certificados, diplomas, declarações, experiência profissional, treinamentos, cursos de capacitação e extensão na área específica acompanhados dos originais para comprovação).

**5.8** Para fins de comprovação de experiência, o candidato deve apresentar:

- a) Iniciativa privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional na função a qual concorre, e/ou cópia do contrato de prestação de trabalho, e/ou declaração fornecida pelo anterior empregador/instituição, com registro em cartório e firma reconhecida.
- b) Administração Pública: declaração contendo o período trabalhado, informando data de admissão e desligamento, especificando a função expedida pelo órgão que prestou serviço



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



e/ou cópia do contrato celebrado.

## **6 DOS REQUISITOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR**

**6.1** A Avaliação Curricular será feita pela Comissão Examinadora / Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, e visa aferir o perfil do candidato a partir dos conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a função temporária a que concorre, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

### **Quadro 1 – (Nível Fundamental) - Requisitos de Avaliação – Análise Curricular**

Cursos de Aprimoramento	Pontuação	Pontuação Máxima
Nível Médio	0,5	0,5
Nível Superior	0,5	0,5
Pós-Graduação	0,5	0,5
Mestrado	0,5	0,5
Doutorado	1,0	1,0
Pontuação máxima		3,0

Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
Sem experiência	0	0
Experiência profissional na iniciativa privada na área desejada ou comprovante de experiência na Administração pública (área/função pretendida)	1,0 por ano de experiência comprovado	7,0
Pontuação máxima		7,0

## **7 DA AVALIAÇÃO**

**7.1** A avaliação competirá a Comissão Examinadora / Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado.

**7.2** O Processo Seletivo Simplificado acontecerá em fase única e constituirá de análise de currículo de documentação apresentada, de forma que a classificação final obedecerá com critério aquele candidato que obtiver maior pontuação ao final da análise.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**7.3** Os candidatos serão ordenados em lista na ordem decrescente de pontuação, com todos os candidatos por cargo.

**7.4** A documentação deverá ser entregue em fotocópias autenticadas em envelope lacrado, junto com o comprovante de inscrição, no período definido neste edital.

**7.5** Os documentos poderão ser autenticados pela Comissão Organizadora / Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**7.6** Os documentos serão conferidos e comprovada a autenticidade dos mesmos, conforme informações prestadas no ato da inscrição.

**7.7** A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender a necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do programa ao qual a vaga se vincula.

**7.8** A Secretaria Municipal de Educação divulgará, conforme Anexo I, no endereço eletrônico <https://www.palmeiro.go.gov.br/>, bem como placar da Prefeitura Municipal, relação contendo os candidatos classificados por ordem decrescente de pontuação na Avaliação Curricular.

## **8 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA**

**8.1** O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado será investido temporariamente na função atinente ao cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
- b) Ter, na data da posse, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- f) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



- g) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal;
- h) Não acumular função pública, com exceção dos casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição;
- i) Não acumular proventos e vencimentos, com exceção dos casos permitidos pela Constituição Federal, ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público;
- j) Não ter sido condenado (condenação transitada em julgado) por crime contra o Patrimônio, contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, contra os costumes e os previstos na Lei Federal nº 11.343 de 23/08/06, comprovando a regularidade através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, apresentada no ato da contratação;
- k) Não ter sido aposentado por invalidez;
- l) Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;
- m) Possuir o nível de escolaridade exigido neste edital para o exercício da função atinente ao cargo que foi inscrito;
- n) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, no prazo de validade, e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- o) Possuir o Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- p) Apresentar resultado negativo no exame toxicológico, realizado em laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
- q) Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas;
- r) Conhecer e estar de acordo com as normas contidas neste Edital.

## **9 DO PREENCIMENTO DA VAGA**

**9.1.** As vagas serão preenchidas dentro do prazo de validade do processo seletivo, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência de cada área e mediante atestado de existência de vaga fornecido pelo Setor de Recursos Humanos e declaração de saldo orçamentário emitido pelo Setor Contábil do órgão interessado.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



## **DESEMPATE**

**10.1** Os candidatos serão ordenados em lista de classificação por cargo pleiteado, de acordo com os valores decrescentes da nota final no processo seletivo.

**10.2** Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo a ordem decrescente de classificação.

**10.3** Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecida à ordem de classificação.

**10.4** Para todos os cargos, na classificação final, entre os classificados com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:

- a) No caso de empate, para efeito de classificação, será utilizada como critério de desempate a maior nota obtida na avaliação curricular. Persistindo o empate, será considerada a maior idade.
- b) Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

## **11. DA EFETIVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

**11.1** As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração Pública.

**11.2** As contratações realizadas não criarão qualquer vínculo empregatício com a Administração, de forma que uma vez cessada não implicará em qualquer direito de permanência para o candidato classificado.

**11.3** O contrato reger-se-á pela Legislação Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



## **12. DO RESULTADO PRELIMINAR**

**12.1** O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por ordem de classificação, conforme ANEXO I, no <https://www.palmelo.go.gov.br/>

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**13.1** Qualquer cidadão é apto a promover impugnação ao presente edital até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições, conforme cronograma deste edital, interposto através de protocolo físico na Prefeitura Municipal de Palmelo/GO, Av. Emanuel, n.º 435, Centro, Palmelo - GO. CEP: 75210-000 ou através do e-mail [palmelo.secretaria@gmail.com](mailto:palmelo.secretaria@gmail.com)

**13.2** Eventual recurso ao resultado preliminar deverá ser interposto através de protocolo físico na Prefeitura Municipal de Palmelo/GO, Av. Emanuel, n.º 435, Centro, Palmelo - GO. CEP: 75210-000 ou através do e-mail: [palmelo.secretaria@gmail.com](mailto:palmelo.secretaria@gmail.com):

- a) Dentro do prazo estipulado no ANEXO I, constando a justificativa do pedido em que se apresente a sua razão;
- b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital.

**13.3** O recurso será julgado pela Comissão Examinadora / Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado.

**13.4** A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo interessado, no prazo determinado no cronograma deste edital.

**13.5** Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

**13.6** Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**13.7** Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

#### **14. DO RESULTADO FINAL**

**14.1** O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado de acordo com o Anexo I, no site <https://www.palmelo.go.gov.br/>, bem como no Placar Municipal.

**14.2** Os resultados serão publicados no site da Prefeitura de Palmelo, com lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados.

#### **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** O Processo Seletivo Simplificado visando à contratação por prazo determinado para comporem o quadro de pessoal desta Secretaria terá seu resultado final homologado pela Secretária Municipal de Educação através de Despacho.

#### **16. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**16.1** Os candidatos aprovados, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, serão convocados de acordo com o edital e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

**16.2** O candidato aprovado e convocado, conforme quantitativo do presente edital, deverá comparecer, no prazo estabelecido na convocação, à Secretaria Municipal de Educação, situada na Prefeitura Municipal de Palmelo/GO, Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo - GO. CEP: 75210-000, para firmar o Termo de Contrato. Caso este não compareça no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga, podendo esta Secretaria proceder à convocação do próximo candidato classificado.

**16.3** O contrato de trabalho por tempo determinado será celebrado entre o candidato e o



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



Fundo Municipal de Educação.

**16.4** O prazo de vigência do contrato de trabalho por tempo determinado será conforme necessidade da Secretaria de Educação, por um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

## **17. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS**

**17.1** Para experiência profissional no exterior, os documentos deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor(a) juramentado(a);

**17.2** O candidato convocado para a celebração do Termo de Contrato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, munido de cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor (frente e verso);
- d) Comprovante de votação nas últimas eleições (1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Reservista (homens);
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Comprovante de conta corrente;
- i) Comprovações de títulos e experiência profissional, original e cópias;
- j) Certificado de Conclusão do Curso exigido para o cargo;
- k) Certidão de Antecedentes Criminais;
- l) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- m) Número de PIS/PASEP.

**17.3** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**17.4** Toda a documentação será avaliada pela Comissão Examinadora / Avaliadora do Processo Seletivo a que, após análise, efetuará a celebração do contrato.

## **18. DA LOTAÇÃO**

**18.1** As atividades serão exercidas na Secretaria Municipal de Educação.

## **19. DA VALIDADE**

**19.1** Este Processo Seletivo terá validade por 1 (um) ano a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais um ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

## **20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** Os contratos por prazo determinado, extinguir-se-ão:

I) pelo término do prazo contratual;

II) por iniciativa da administração pública (contratante), nos casos:

- a) de prática de infração disciplinar;
- b) de conveniência da Administração;
- c) de o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) em que recomendar o interesse público.

III) por iniciativa do contratado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** A Comissão Examinadora / Avaliadora do Processo Seletivo terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

**21.2** O(a) candidato(a) que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Simplificado, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**21.3** As informações prestadas pelo/a candidato(a), bem como os documentos que forem apresentados serão de sua inteira responsabilidade, tendo a Administração a prerrogativa de excluir do processo, a qualquer tempo, aquele que participar usando documentos ou informações falsas e/ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.

**21.4** O(a) candidato(a) que omitir ou falsificar alguma informação essencial será excluído do processo ou terá o seu contrato rescindido, se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame.

**21.5** A Comissão Examinadora / Avaliadora do Processo Seletivo, através de sua presidência, poderá, se julgar necessário, requisitar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de currículo e títulos, e na classificação final dos candidatos, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção, designados mediante ato próprio do titular da pasta.

**21.6** Não haverá justificativa para o não cumprimento pelo/a candidato/a dos prazos determinados neste edital.

**21.7** Serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço.

**21.8** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como editais complementares, retificações do Edital ou resoluções referentes ao processo de seleção que vierem a ser expedidos.

**21.9** Os casos omissos ou que gerem dúvidas serão resolvidos pela Comissão designada para coordenar a realização do Processo Seletivo Simplificado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**21.10** O Cronograma (ANEXO I), a minuta do Contrato (ANEXO II), e o comprovante de inscrição (ANEXO III) são partes integrantes deste Edital.

**21.11** Este Edital, em sua íntegra, será publicado no endereço eletrônico <https://www.palmelo.go.gov.br/>

Palmelo, aos 30 dias do mês de Março de 2023.

**Luane Cardoso Habermann**

Gestora do Fundo Municipal de Educação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

03/04/2023	Publicação do Edital
04/04/2023	Abertura das Inscrições
10/04/2023	Encerramento das Inscrições
11/04/2023	Divulgação da homologação dos inscritos
12/04/2023	Recurso inscrições
13/04/2023	Decisão recurso interposto
14/04/2023 a 17/04/2023	Avaliação curricular
18/04/2023	Divulgação resultado avaliação curricular
19/04/2023	Recurso avaliação curricular
20/04/2023	Decisão recurso interposto
24/04/2023	Divulgação do Resultado Final / Homologação do Processo Seletivo Simplificado



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE PALMEIRO E  
«\_\_\_\_\_» PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TEMPORÁRIOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal n. 307/2022, de 13 de janeiro de 2022, as alteração na Lei Municipal n. 354/2023 de 31 de Janeiro de 2023, e do Decreto Municipal n.º 013/2023 de 03 de Janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Palmeiro, para atuar na Secretaria Municipal de Educação nas atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO** No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA** A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES** O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades relacionadas \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto Lei Municipal n. 207/2022, de 13 de janeiro de 2022, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO** A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



constitucional na ordem de 12/12 (doze doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor global mensal do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxx) já incluídos os encargos previdenciários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A) O (A) CONTRATADO (A)**, além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana; c) ao auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social;
- e) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- f) O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da gerência responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço. Importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- g) à licença médica nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- h) à licença maternidade/paternidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)** São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

**CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE** Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária - Fundo Municipal de Educação \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO** Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



d) por ato unilateral do CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Palmeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRO

CONTRATADO (A) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ: 01.181.239/0001-78  
TELEFONE: (64) 3694-1307  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



**ANEXO III**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>NÚMERO DA INSCRIÇÃO:</b>		
<b>NOME:</b>		<b>SEXO:</b>
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
Declaro, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações acima e concordo com todas as disposições constantes do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2023. Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso seja aprovado neste processo seletivo, terei que apresentar toda a documentação constante no edital, sob pena de ser eliminado do mesmo, dando direito a convocação do próximo candidato aprovado no mesmo cargo.		
<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO</b>
<b>ASSINATURA DO CANDIDATO</b>		